



DECRETO Nº 17.967
DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 350/2011 alterado pela Lei nº 548/2017.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI; da Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 350, de 28 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 548, de 11 de outubro de 2017, conforme Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lottf João Bassitt", 23 de janeiro de 2018; 166º Ano de Fundação e 124º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

ISRAEL CESTARI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ADILSON VEDRONI

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CONPARTEC

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regimento objetiva definir a estrutura, o funcionamento do Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 350, de 28 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 548, de 11 de outubro de 2017, que criou o Parque Tecnológico, instância deliberativa que dá acesso aos Empreendimentos de Base Tecnológica interessados em se instalar no PARQUE TECNOLÓGICO e que tem como finalidade a intensificação das atividades de base tecnológica.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Conselho do Parque Tecnológico – CONPARTEC é composto por representantes do Poder Público Executivo, Educacional e Empresarial, conforme estabelecido no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 350/2011 alterada pela Lei nº 548/2017.

Parágrafo único – O exercício das funções de membro do CONPARTEC será gratuito e considerado como serviço público relevante.

Art. 3º - O CONPARTEC é o órgão de decisão superior do PARQUE e tem as seguintes atribuições:

I – Articular junto à Gestora do PARQUE TECNOLÓGICO, empresas (âncoras, participantes e residentes), e a comunidade para realização das finalidades para as quais PARQUE foi criado;

II - Elaborar e aprovar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do PARQUE TECNOLÓGICO;

III – Seleção das Empresas, mediante a realização de editais, na forma prevista no Regimento do Parque Tecnológico e na legislação de regência, deliberando sobre dúvidas e casos omissos surgidos antes, durante e após o procedimento de seleção;

IV - Buscar, na comunidade, apoio para a execução dos projetos que aprovar e demais políticas relacionadas às finalidades do PARQUE TECNOLÓGICO;

V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as suas decisões do Conselho;

VI - Expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento do PARQUE TECNOLÓGICO ou das Empresas Residentes e Participantes, observados a Lei Complementar nº 350/2011, e alterações posteriores e o Regimento Interno do PARQUE TECNOLÓGICO, e os acordos regularmente celebrados pelo Município;

VII - Praticar os demais atos necessários à eficiente gestão do PARQUE, mediante o acompanhamento e fiscalização da Gestora;

VIII - Aprovar a prestação de contas do órgão ou entidade Gestora do PARQUE TECNOLÓGICO;

IX – Aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Grupos Técnicos.

Art. 4º - Além da atuação plenária, o CONPARTEC será estruturado por uma Diretoria, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, Estudo e Técnicos, instituídos, respectivamente, na forma da Lei Complementar Municipal nº 350/2011 e alterações, do presente Regimento Interno.

Seção I

Da Diretoria do CONPARTEC

Art. 5º - A Diretoria é o órgão de instância deliberativa das políticas sobre Tecnologia e Inovação do PARQUE TECNOLÓGICO, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência do CONPARTEC será exercida pelo Secretário de Planejamento Estratégico, Ciência Tecnologia e Inovação do Município de São José do Rio Preto.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão definidos entre os representantes dos segmentos.

§ 3º Com exceção do primeiro mandato do Presidente, os demais membros do CONPARTEC terão mandato de 5 (cinco) anos no primeiro ano após a revisão desta e os próximos mandatos serão de (4) anos, devendo coincidir com os mandatos do Prefeito, com possibilidade de uma reeleição consecutiva por igual período, desde que o membro representante esteja vinculado a instituição/entidade/órgão público que o indicou.

Art. 6º - Compete à Diretoria a execução das decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho do Parque Tecnológico – CONPARTEC, e as seguintes atribuições:

I - Servir de agente articulador do Conselho do Parque Tecnológico – CONPARTEC entre a Gestora do PARQUE TECNOLÓGICO, as empresas (âncoras, participantes e residentes), e a comunidade;

II - Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do PARQUE TECNOLÓGICO, para a apreciação do Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC;

III - Preparar editais de convocação para seleção de Empresas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultado o Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC;

IV - Buscar, na comunidade, apoio para a execução dos projetos aprovados pelo Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC;

V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC;

VI - Interagir com os órgãos e instituições, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidos pelo Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC;

VII - Expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento do PARQUE TECNOLÓGICO ou das Empresas Residentes e Participantes, após aprovação do Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC;

VIII - Praticar os demais atos necessários à eficiente gestão do PARQUE, mediante o acompanhamento e fiscalização da Gestora, emitindo parecer ou relatório para deliberação do CONPARTEC;

IX - Fiscalizar a utilização dos recursos auferidos a partir do uso dos bens pelo órgão ou entidade Gestora conforme o instrumento jurídico que transmitiu a responsabilidade pela Gestão estratégica e gerenciamento, administrativo, operacional e imobiliário, do Parque Tecnológico do Município de São José do Rio Preto, e emitir parecer quanto à prestação de contas para deliberação do CONPARTEC;

X – Propor a criação de Câmaras Técnicas e Grupos Técnicos.

Seção II

Das Câmaras Técnicas do CONPARTEC

Art. 7º - As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos de apoio do Conselho do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto – CONPARTEC e serão compostas por profissionais, cuja qualificação seja reconhecida, representantes dos setores diretivos dos Segmentos Público Executivo, Educacional e Empresarial.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas, cuja criação se dará por deliberação do CONPARTEC, serão:

I - permanentes: as constituídas por tempo indeterminado;

II - especiais: as constituídas com finalidades específicas para apreciação de matérias que exijam o pronunciamento de mais de uma Câmara permanente.

Art. 9º - A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete à Diretoria do CONPARTEC.

§ 1º - A proposta de criação de Câmara Técnica Permanente deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do CONPARTEC, mediante deliberação.

§ 2º - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente, após deliberação da plenária, pelos respectivos segmentos integrantes do CONPARTEC, considerando o conhecimento técnico do membro ou sua área de atuação.

§ 3º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas coincidirá com o mandato dos membros do CONPARTEC.

§ 4º - A Câmara Técnica terá um coordenador eleito entre seus membros que tenha conhecimento ou desenvolva atividades afins à Câmara Técnica, eleito na primeira reunião de cada mandato.

Art. 10 - Caberá às Câmaras Técnicas, em razão da matéria de sua competência:

I - subsidiar as discussões do CONPARTEC;

II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência;

III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e privados, relacionados com a matéria de sua especialização;

IV - elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação;

V - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos;

VI - organizar em conjunto com a gestora do PARQUE TECNOLÓGICO, cursos, palestras, eventos, seminários e Programas de capacitação, treinamento e transferência de tecnologia.

Art. 11 - As Câmaras Técnicas deverão ser informadas, pela Diretoria, sobre as deliberações do CONPARTEC e demais Órgãos ou Instituições afins que possam subsidiar os seus trabalhos.

Art. 12 - Aplica-se às Câmaras Técnicas Especiais, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas Permanentes.

Subseção I

Das Reuniões das Câmaras Técnicas Permanentes

Art. 13 - As Câmaras Técnicas Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente seis vezes por ano, sendo uma por bimestre e extraordinariamente, quando for convocada por seu coordenador ou por número equivalente à maioria simples do total de votos da Câmara Técnica.

§ 1º - As reuniões Ordinárias terão local e data pré-fixados em reunião anterior ou convocada pelo Coordenador por meio eletrônico e/ou carta registrada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 - Havendo omissão dos representantes das entidades integrantes das Câmaras Técnicas, estes serão substituídos quando não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º - Após a segunda falta consecutiva ou alternada do membro, o Órgão ou Entidade que indicou o representante será comunicado de sua ausência.

§ 2º - A Entidade referida no parágrafo anterior poderá indicar novo representante, o qual assumirá a vaga e respectivas faltas.

Art. 15 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros em 1ª chamada ou por qualquer número dos membros presentes em 2ª chamada após 15 minutos de interstício da 1ª chamada.

Art. 16 - Das reuniões serão lavradas Atas, aprovadas em reunião seguinte e assinadas pelo Coordenador e Secretário ou seu substituto nomeado "ad hoc".

Art. 17 - As reuniões ordinárias das Câmaras Técnicas, poderão ser suspensas sempre que a matéria a ser tratada estiver pendente de pareceres de Comissões Especiais, ou Câmaras Temporárias.

Art. 18 - Ao Coordenador da Câmara é dado o voto de desempate.

Subseção II

Dos Trabalhos das Câmaras Técnicas Permanentes

Art. 19 - Os trabalhos serão iniciados pelo Coordenador da Câmara que:

I - abrirá os trabalhos;

II - determinará a leitura da Ata de reunião anterior;

III - determinará a leitura da pauta pré-estabelecida;

IV - comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;

V - designará o Relator de cada matéria recebida para manifestação de cada uma delas;

VI - determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 20 - As Câmaras manifestar-se-ão por meio de parecer escrito em relação ao Plenário.

Art. 21 - A Diretoria do CONPARTEC, entendendo necessário, poderá fixar prazo para a Câmara emitir parecer sobre assuntos relevantes e urgentes.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do Coordenador da respectiva Câmara.

§ 2º - O assunto será discutido em reunião da Câmara e elaborado relatório que será submetido à votação.

§ 3º - O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

Art. 22 - Decorridos os prazos fixados na forma prevista no artigo 21, sem manifestação da Câmara Técnica, o Coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Diretoria do CONPARTEC.

Art. 23 - Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, será permitida a criação de Comissão Especial, ou a realização de reunião conjunta, com a emissão de parecer único.

Art. 24 - O Coordenador da Câmara Técnica decidirá questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

Art. 25 - Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Parágrafo único - A decisão da matéria analisada será redigida pelo secretário, sendo assinada pelo Coordenador da respectiva Câmara Técnica.

Subseção III Do Pedido de Vista

Art. 26 - O pedido de vista somente poderá ser feito por membro integrante da Câmara Técnica.

§ 1º - O pedido de vista, será dirigido ao Coordenador da respectiva Câmara, constando na respectiva Ata.

§ 2º - Os pedidos de vista somente serão concedidos na sede do PARQUE TECNOLÓGICO, podendo o mesmo fazer a extração em cópias reprográficas de todo o processo ou partes, devendo ser obrigatoriamente acompanhado de um responsável designado pela Diretoria do CONPARTEC, assinando um termo de responsabilidade pelo prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação.

Subseção IV Das Atas

Art. 27 - Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º - As Atas serão impressas em folhas avulsas, numeradas e encadernadas anualmente.

§ 2º - As Atas das reuniões serão aprovadas em reunião seguinte.

§ 3º - Na elaboração das Atas deverão constar:

I - Dia, hora e local da reunião;

II - Nome dos membros presentes e ausentes;

III - Resumo do expediente;

IV - Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;

V - Pareceres emitidos;

VI - Deliberações e Decisões tomadas.

Subseção V Dos Membros das Câmaras, Posse, Licença e Vacância

Art. 28 - As Câmaras se renovarão a cada 02 (dois) anos, em anos ímpares até o dia 31 de março, conforme composição do CONPARTEC, admitida a recondução.

Parágrafo Único - Os membros das Câmaras tomarão posse na primeira reunião do CONPARTEC realizada após as designações feitas em plenário.

Art. 29 - A Câmara poderá solicitar a substituição do membro devido a ausências contínuas, sem justificativas.

Art. 30 - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º - A exclusão do membro da Câmara será deliberada de ofício pela Diretoria do CONPARTEC quando o membro, titular ou suplente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

§ 2º - Na vacância por exclusão, será indicado novo membro pela entidade ou órgão para a Câmara ao Presidente do CONPARTEC.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE ESTUDOS, TRABALHO E TÉCNICO

Art. 31 - Aplica-se aos Grupos de Estudos, Trabalho e Técnico as normas previstas para as Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 32 - As Comissões Especiais poderão ser designadas pelas Câmaras Técnicas e serão de caráter temático e consultivo, com número mínimo de 03 (três) integrantes, extinguindo-se após atingir seus objetivos ou por deliberação das respectivas Câmaras.

Art. 33 - A Comissão Especial será composta por profissionais com atuação na área, ou áreas de conhecimento afeta à questão a ser discutida.

Art. 34 - A iniciativa para criação de Comissões Especiais compete a qualquer membro da Câmara e aprovada em reunião pela maioria simples dos presentes levado ao conhecimento da Diretoria do CONPARTEC.

Art. 35 - O Presidente do CONPARTEC poderá, mediante justificativa e aprovação em Reunião de Diretoria, criar Comissão Especial "ad referendum" do Plenário.

Art. 36 - Do requerimento de constituição de Comissão Especial formulado pela Câmara Técnica constará:

I - objetivo a ser atingido e sua justificativa;

II - matéria a ser analisada;

III - áreas técnicas envolvidas;

IV - prazo para conclusão do relatório.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Especial poderão, ou não, ser membros do CONPARTEC.

Art. 37 - Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão Especial emitirá seu relatório final que será submetido à apreciação da Câmara, sendo encaminhado a Diretoria do CONPARTEC.

Art. 38 - Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 39 - As deliberações do CONPARTEC, exceto nos casos expressamente previstos em lei e neste regimento, ocorrerão em sessão Plenária e funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 40 - O CONPARTEC se reunirá, ordinariamente, em sessões mensais, a ser definida em reunião do conselho e extraordinariamente a qualquer tempo, respeitadas as disposições do regimento interno do Conselho.

§ 1º As reuniões extraordinárias do CONPARTEC serão convocadas sempre que necessário, observada a antecedência mínima de 05(cinco) dias à data de sua realização, pela Secretaria Municipal de Planejamento ou solicitadas por 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º A convocação da reunião extraordinária (caso o presidente se negue fazê-lo) será feita após a apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho, acompanhada de justificativa assinada por 50% dos conselheiros.

§ 3º O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do ato de convocação.

Art. 41 - Os membros do CONPARTEC deverão receber com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e em avulso, a matéria objeto da pauta.

Art. 42 - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, salvo exceções previstas na Lei.

Art. 43 - Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do Conselho.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art. 44 - As deliberações do CONPARTEC serão tomadas por maioria simples de membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 45 - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art. 46 - É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art. 47 - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 48 - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 49 - As reuniões do CONPARTEC serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 50 - As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvidas na seguinte ordem:

I - expediente;

II - deliberação;

III - tribuna livre;

IV - encerramento.

§ 1º O expediente terá a duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III - leitura da pauta.

§ 2º A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º O Presidente do Conselho, em função da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra, que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º Ao proceder a votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º Para os efeitos de registro em ata, só serão consideradas declarações de voto se o conselheiro expressamente requerer.

§ 9º A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10. As deliberações do CONPARTEC serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

§ 11. No tempo reservado à Tribuna Livre, qualquer cidadão ou entidade existente no Município poderá ocupar a Tribuna por 10 (dez) minutos, desde que inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 12. Havendo mais de 01 (um) inscrito, o tempo será dividido proporcionalmente entre eles.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - A proposta de alteração, reformulação ou substituição do Regulamento Interno das Câmaras Técnicas deverá ser apresentado pelos membros do CONPARTEC ou das Câmaras Técnicas devidamente justificada, e aprovada em Plenário, cuja eficácia fica condicionada à aprovação do Poder Executivo por meio de Decreto, nos termos do art. 10, da LC 350/2011, alterada pela LC 548/2017.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do CONPARTEC em sessão Plenária.

Art 53 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação do Decreto que o aprova.